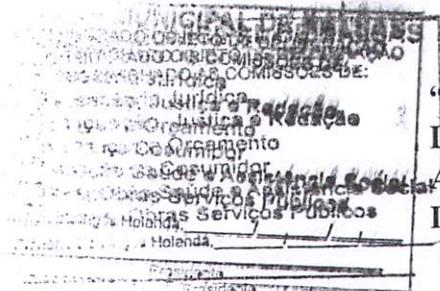
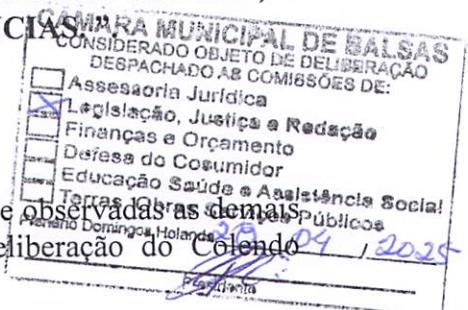




PROJETO DE LEI Nº 033 DE 24 DE ABRIL DE 2025.



“ALTERA O ART. 235, INCISO I, II E III, DA LEI COMPLEMENTAR 047 DE 20 DE AGOSTO DE 2021 (CÓDIGO DE POSTURA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



O Vereador que este subscreve no uso de suas atribuições legais e observadas as demais disposições Regimentais Internas, submete a apreciação e deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

Art. 1º O Art. 235 - inciso I, II, e III da Lei Complementar 047/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Para os eventos ao ar livre, seresta e similares, de um modo geral:

- Início às 21:00 (vinte e uma) e termino às 01:00 (uma) hora, de segunda à sábado e vésperas de feriado.

II - Para os clubes recreativos, bares e restaurantes com couvert, portaria e similares:

- Início às 21:00 (vinte e uma) e termino às 02:00 (duas) horas do dia seguinte; de segunda a quinta feira.
- Início às 21:00 (vinte e uma) e termino às 04:00 (quatro) horas nas sextas, sábados e véspera de feriado.
- Festejos Juninos, Carnaval e Eventos Populares em vias públicas, início às 18:00 (dezoito) e encerramento às 04:00 (quatro) horas, podendo usar som mecânico mediante autorização do órgão competente.
- Passagem do Ano Novo (Réveillon) - na virada do ano fica liberado o horário.

III - Para boates e casas de show de grande porte:

- Início às 22:00 (vinte e duas) e termino às 04:00 (quatro) horas do dia seguinte nas quintas, sextas, sábados e véspera de feriados.
- Aos domingos os eventos dos incisos I, II e III deverão obedecer como horário de término às 00:00 horas (meia noite), com direito a tolerância de 30 minutos.

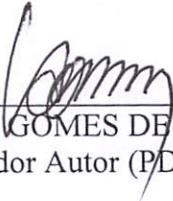


CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE VEREADOR ARNALDO GOMES

- c) Os eventos que forem realizados na Zona Rural de até 50 km de distância da sede do Município, terão início às 22:00 (vinte e duas) e termino às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, podendo ser prorrogado por mais 1(uma) hora mediante autorização do órgão competente.
- d) No que se refere à música ao vivo em apresentações de voz e violão, karaokê e atividades similares, esses eventos não são considerados como festas ou shows no sentido previsto neste artigo, não sendo, portanto, necessárias as licenças previstas para tais situações.

Parágrafo único. Compreende-se casa de show de grande porte, aqueles estabelecimentos que tenham capacidade igual ou superior a quantidade de 500 (quinhentos) convidados/pagantes, e com infraestrutura correspondente.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, DOMINGOS HOLANDA, 24 DE ABRIL DE 2025.


ARNALDO GOMES DE SOUSA
Vereador Autor (PDT)

TIAGO ROCHA BARROS
Vereador Coautor (PDT)

RAIMUNDO NONATO CARDOSO NOGUEIRA
Vereador Coautor (PDT)


HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO
Vereador Coautor (REPUBLICANOS)



JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 033

O presente projeto de lei tem como objetivo reorganizar os horários de estabelecimentos de eventos de modo geral no Município de Balsas, para que assim possa ter um fluxo melhor.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, DOMINGOS HOLANDA, 24 DE ABRIL DE 2025.


ARNALDO GOMES DE SOUSA
Vereador Autor (PDT)


TIAGO ROCHA BARROS
Vereador Coautor (PDT)


RAIMUNDO NONATO CARDOSO NOGUEIRA
Vereador Coautor (PDT)


HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO
Vereador Coautor (REPUBLICANOS)